

RETIRADO
18 DEZ. 2014
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Ricardo Nunes

EMENDA Nº *12*, APRESENTADA EM PLENÁRIO, AO PROJETO DE LEI Nº 384/14.

Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno, REQUEIRO a inclusão no art. 3º do Projeto de Lei nº 384/2014 que passa a tramitar acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 4º Ficam dispensados os honorários advocatícios na extinção de ação judicial proposta pelo contribuinte, quando este requeira inclusão de seus débitos no PPI 2014." (NR)

[Handwritten signature]
RICARDO NUNES
Vereador
Líder do PMDB

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda propõe que não sejam cobrados honorários advocatícios em razão da desistência das ações propostas por contribuintes, em razão do princípio da causalidade, que define a atribuição dos honorários de sucumbência, considerando que a desistência foi motivada, não por sucumbência, mas pela lei, como condição para adesão ao PPI, o que incentivará a adesão ao programa de parcelamento.

Até por conta do caráter incentivador da proposta, cumpre ressaltar que, no aspecto da adequação financeira e orçamentária, não haveria falar-se na previsão de fonte de custeio substitutiva ou em quaisquer medidas de compensação, dado o potencial de arrecadação decorrente dos efeitos desta medida.

CMSP - PPI-21 - 18/12/2014 - 22:45 - 002375 - 1/1